

LEI Nº. 686/07

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Executivo a cancelar Crédito Tributários Prescritos e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo deverá cancelar créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa, vencidos e não pagos, relativos aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, num total de R\$ 8.774,62 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), uma vez que tais créditos foram alcançados pelo instituto da prescrição, segundo o art. 174do Código Tributário Nacional.

Art. 2º O executivo, ouvidos os setores técnicos poderá, administrativamente, cancelar os créditos prescritos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de novembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda